

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.455/2019**

Acrescenta o § 2º no art. 63 e parágrafo único no art. 94 da Lei nº 5.504/99.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º V E T A D O.

Art. 2º Insere o parágrafo único no art. 94 da Lei nº 5.504/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94

Parágrafo único. As empresas que realizam essas atividades no Município de Salvador deverão ser habilitadas junto a Vigilância Sanitária do Município de Salvador." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.456/2019

Dispõe sobre o provimento de alimentação escolar adequada às crianças portadoras de estado ou condição de saúde específicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas particulares de educação infantil estabelecidas neste Município deverão prover de alimentação escolar adequada as crianças portadoras de estado ou de condições de saúde específicos.

Parágrafo único. Entende-se como crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específicos as crianças consideradas celiacas, diabéticas, autistas, com alergias alimentares, em tratamento oncológico, e outras patologias congêneras.

Art. 2º O cardápio especial deverá ser elaborado com base em orientações médicas e nutricionais, através da supervisão do uso dos alimentos nas unidades escolares por um nutricionista.

Parágrafo único. As instituições educacionais deverão permitir aos pais ou responsáveis a opção de produção própria da alimentação de suas crianças, ficando esta opção condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis sobre a adequação nutricional do alimento preparado pela família.

Art. 3º O responsável pela criança deverá apresentar receituário, laudo ou declaração que comprove a restrição alimentar no ato da matrícula ou na atualização de cadastro na instituição de ensino.

Parágrafo único. As instituições educacionais privadas deverão manter em seus arquivos, para fins de comprovação, um protocolo de recebimento do diagnóstico médico a que se refere o caput desse artigo.

Art. 4º Deverão ser afixados cartazes em locais visíveis e de fácil acesso nas unidades escolares, para divulgação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.457/2019

Institui o 'Programa Gastronomia' nas escolas do Município de Salvador, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 'Programa Gastronomia' nas escolas do Município de Salvador, bem como a inserção de temas relacionados à Gastronomia na grade curricular comum da rede municipal de ensino de Salvador, atendendo, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, às metas do programa nacional de alimentação nas escolas.

Art. 2º O Programa inclui a realização de atividades que estejam relacionadas aos temas de Gastronomia, tais como: seminários, palestras e outras formas de divulgação da cultura gastronômica que se encaixem na realidade de cada unidade escolar.

Art.3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por definir como estes temas serão incluídos na grade curricular.

Parágrafo único. Cada gestor poderá também buscar parcerias no intuito de ampliar as abordagens ao referido tema.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.458/2019

Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 80 da Lei Municipal nº 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, a qual institui o Código Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 80 da Lei Municipal nº 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, e acrescenta-lhe parágrafo único, passando a vigorar dotado dos seguintes termos:

"Art. 80. Os estabelecimentos públicos e privados de depósito, dispensação, distribuição, manipulação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos deverão manter farmacêutico responsável técnico habilitado e cadastrado no Conselho Regional de Classe durante todo o período de funcionamento.

Parágrafo único. Empresas que comercializam produtos correlatos deverão ter como responsável técnicos profissionais habilitados legalmente, à exceção dos produtos referidos no caput, exclusivos dos farmacêuticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.459/2019

Dá novo nome à Escola Municipal Engenho Velho da Federação, que será denominada de Escola Municipal Makota Valdina.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o nome da Escola Municipal Engenho Velho da Federação, que será denominada de Escola Municipal Makota Valdina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação